



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 4581, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº
002/2019, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA
DE TRANSPORTES - STR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;**

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 001/2019, de responsabilidade da Secretaria de Administração, que dispõe sobre o Sistema de Transportes - STR e dá Outras Providências no Município de Vargem Alta - ES.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Administração a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.


ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

ALTA

Estado do Espírito Santo

**INSTRUÇÃO NORMATIVA_STR – SISTEMA DE TRANSPORTES
Nº 002/2019 – VERSÃO 02**

Versão: 02

Data de Aprovação: 20/10/2021

Ato de Aprovação: Decreto nº 4581 de 28/10/2021

Unidade Responsável: Gerência e Controle do Uso da Frota

**REGULAMENTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, A UTILIZAÇÃO E OS
PROCEDIMENTOS PARA PREENCHIMENTO DO
BOLETIM DIÁRIO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E
EQUIPAMENTOS EM GERAL.**

A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, vem por meio desta dispor sobre o preenchimento do Boletim Diário de Máquinas, Veículos e Equipamentos em Geral, no âmbito do município de Vargem Alta/ES.

Considerando que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, elencados no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando que a economicidade, o planejamento, a coordenação e o controle são princípios norteadores dos atos da Administração Pública;

Considerando o disposto nos artigos 70 e 76, da Constituição do Estado, que preveem a ação do controle interno para fiscalizar e avaliar a gestão de dinheiros, bens e valores públicos;

Considerando a necessidade de fortalecer o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

ALTA

Estado do Espírito Santo



Considerando que na função administrativa de controle, os órgãos da administração devem assegurar que a existência de erros e riscos potenciais devem ser devidamente controlados e monitorados, atuando de forma preventiva, concomitante ou corretiva;

Considerando a necessidade de disciplinar e normatizar o uso da frota de veículos e máquinas do Município, principalmente no que tange ao preenchimento correto do Boletim Diário de Máquinas, Veículos e Equipamentos em Geral;

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade regulamentar no âmbito da administração municipal direta, do Município de Vargem Alta a utilização e os procedimentos para preenchimento do Boletim Diário de Máquinas, Veículos e Equipamentos em Geral.

Art. 2º. Os deslocamentos de veículos, máquinas e equipamentos em geral do Município de Vargem Alta serão controlados em conformidade com o que dispõe esta instrução normativa.

Art. 3º. Para o controle dos veículos, máquinas e equipamentos em geral deverá ser preenchido o Boletim Diário de Máquinas, Veículos e Equipamentos em Geral identificado como Anexo I desta instrução normativa.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º. A presente instrução normativa abrange todas as unidades setoriais consumidoras da frota de veículos do poder executivo da administração direta do Município de Vargem Alta.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 5º. Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – Frota: considera-se frota de veículos o conjunto de quaisquer veículos, automóveis, máquinas, equipamentos, caminhões, ônibus, micro ônibus, vans,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

ALTA

Estado do Espírito Santo



motocicletas ou espécies congêneres, pertencentes à Administração Pública Municipal, incluídos aqueles em cessão de uso;

II – Unidades Consumidoras: todas as unidades usuárias de veículos e de equipamentos pesados da Prefeitura de Vargem Alta ou das entidades da Administração Indireta;

III – Veículo Oficial: veículos de apoio administrativo, utilitários, automóveis, caminhões, ônibus e “vans” escolares, ambulâncias, motocicletas e congêneres, integrantes do patrimônio público municipal e os colocados a serviço de todas as unidades da estrutura administrativa;

IV – Equipamento Pesado: abrange todos os equipamentos móveis, incluindo seus acessórios, integrantes do patrimônio público municipal, e os colocados a serviço de todas as unidades da estrutura administrativa, tais como: retroescavadeiras, tratores de esteira, rolos compressores, motoniveladoras (patrolas), tratores agrícolas e congêneres.

V – Motorista: profissional cuja atividade é a condução de automóveis de passageiros ou de carga;

VI – Condutor Autorizado: qualquer Servidor autorizado por autoridade superior a dirigir veículo oficial, ainda que não ocupante de cargo de motorista profissional;

VII – Operador de Máquina: motorista profissional de equipamento pesado;

VIII – Usuário: servidor ou Membro representante do Município que efetue deslocamento em veículo oficial da Prefeitura de Vargem Alta;

IX – Boletim Diário de Bordo: é um documento tipo planilha que será usado para controle e acompanhamento do uso do veículo.

X – Infração: constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, da legislação complementar ou das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada artigo.

CAPÍTULO IV

DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 6º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações baseadas nas seguintes legislações:

I - Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
ALTA
Estado do Espírito Santo



II - Lei Orgânica do Município de Vargem Alta/ES;
III - Lei Federal nº 9.503/1997 – Código Brasileiro de Trânsito;

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º. São responsabilidades das Secretarias e das unidades consumidoras da frota de veículos municipal:

Art. 8º. Nenhum veículo, máquina ou equipamento deverá circular sem o Boletim Diário de Máquinas, Veículos e Equipamentos em Geral.

Art. 9º. As secretarias devem orientar os motoristas quanto ao adequado e completo preenchimento do Boletim Diário de Bordo (**Anexo I**);

Art. 10º. As secretarias devem exigir a entrega do Boletim Diário completamente preenchido e sem rasuras até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao de referência para o setor administrativo da Secretaria responsável;

Art. 11. O boletim diário de bordo deve ser entregue mesmo que o veículo não esteja funcionando, relatando no diário de bordo o motivo e a data que o veículo estiver parado.

Art. 12º. Toda vez que um veículo, máquina ou equipamento for deslocado deverá ser preenchido o Boletim Diário de Máquinas, Veículos e Equipamentos em Geral constando:

- Local de Trabalho; n.º do veículo; placa; nome e matrícula;
- Data;
- Horário - início e fim;
- Hodômetro (Velocímetro ou horímetro) – início e fim;
- Percurso – origem e destino;
- Responsável – nome e assinatura do motorista ou operador;
- Total km;
- Assinatura do motorista (responsável pelo veículo) e data da entrega do Boletim Diário de Máquinas, Veículos e Equipamentos em Geral.



Art. 13º. A Ficha do Boletim Diário de Máquinas, Veículos e Equipamentos em Geral deverá ser identificada com:

- o Nome do motorista ou operador;
- Placa do Veículo ou identificação da máquina ou equipamento.

Art. 14º. No final de cada mês, ou do preenchimento total do Boletim Diário de Máquinas, Veículos e Equipamentos em Geral o motorista ou operador deverá encaminhar o documento devidamente preenchido por completo ao Secretário da pasta e retirar outro Diário de Bordo em branco, para o uso no mês seguinte ou continuidade.

~~**Art. 15º.** O Secretário deverá **vistar** todos os Boletins Diário de Máquinas, Veículos e Equipamentos em Geral de sua Secretaria e entregar ao responsável pelo Setor de Gerenciamento de Frotas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência.~~

Art. 15º. O Secretário deverá **vistar** todos os Boletins Diário de Máquinas, Veículos e Equipamentos em Geral de sua Secretaria e entregar ao responsável pelo Setor de Gerência e controle de Frotas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, para adequado arquivamento em suas dependências, em ordem cronológica, ficando à disposição das demais Unidades gestoras e dos órgãos de controle, para fins de fiscalização e acompanhamento;

Art. 16º. A entrega do boletim diário de bordo dos veículos para o controle de frota será oficializada por meio do Termo de Entrega dos Mapas Diários dos Veículos, conforme Modelo – **Anexo II**.

§ 1º Caso os procedimentos acima não sejam rigorosamente respeitados, a utilização do veículo será suspensa até a regularização pela chefia imediata, que também poderá ser responsabilizada por qualquer ocorrência e/ou multa de trânsito que venha a ocorrer e não seja possível a identificação devido ao não cumprimento das obrigações deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17º. Os procedimentos instituídos por esta Instrução Normativa se sujeitam a fiscalização in loco realizada periodicamente pelo Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 18º. O não cumprimento do preceituado nesta Instrução Normativa implicará em



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

ALTA

Estado do Espírito Santo



sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 19º. Integram-se esta Instrução Normativa os seguintes anexos:

I – Anexo I – Modelo de Boletim Diário de Bordo;

II – Anexo II – Modelo de Termo de Entrega dos Mapas Diários dos Veículos.

Vargem Alta/ES, 20 de outubro de 2021.

Elieser Rabello
Prefeito Municipal

Berg Da Silva
Secretaria de Administração

Daniela Aparecida Balbino Ferrazo
Controladora Geral do Município

Matheus Grillo Campos
Gerente do Controle de Frotas

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen 122, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1010
CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo



ANEXO II

TERMO DE ENTREGA DOS MAPAS DIÁRIO DOS VEÍCULOS

Encaminhamos para arquivamento na Gerência e Controle de Frota, os mapas diários de bordo dos veículos abaixo que pertencem a Secretaria Municipal de

_____.

PLACA	MÊS	ANO

Vargem Alta, ___ de _____ de ____.

Servidor responsável pelo envio